

LEI Nº 4539, de 15 de abril de 2026.

Reconhece o serviço de Brigadista Voluntário de Combate a Incêndios Florestais no Município de Itabirito/MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido no Município de Itabirito o serviço prestado por brigadistas voluntários de combate a incêndios florestais, visando a proteção do meio ambiente e a preservação das áreas naturais.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se brigadistas voluntários de combate a incêndio florestal aqueles que atuam em atividades de prevenção e combate a incêndios florestais em áreas de preservação e áreas de risco, sem qualquer remuneração.

Art. 3º - O Município de Itabirito promoverá as seguintes ações para valorizar e apoiar os brigadistas voluntários:

- I. Capacitação e Treinamento: Promoção de cursos e treinamentos especializados, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários para o desempenho das atividades;
- II. Certificação: Emissão de certificados de participação e de reconhecimento aos brigadistas que atuem regularmente e com destaque em ações de combate a incêndios florestais;
- III. Incentivos e Benefícios: Criação de um programa de benefícios que possa incluir descontos em serviços públicos, acesso facilitado a serviços de saúde e outras formas de apoio, conforme regulamentação a ser definida pelo Poder Executivo;
- IV. Reconhecimento Público: Realização de eventos e ações de reconhecimento público do trabalho realizado pelos brigadistas voluntários, incluindo a divulgação em mídias oficiais do Estado.

Art. 4º - A atuação comprovada como brigadista voluntário no Município de Itabirito por mais de 2 (dois) anos consecutivos será utilizada como critério de desempate em concursos públicos e processos seletivos nos Poderes Executivo e Legislativo municipal.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, definindo os critérios e procedimentos para a certificação, capacitação e concessão dos benefícios aos brigadistas voluntários.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 15 de abril de 2026.


Assinado eletronicamente por:
ÉLIO DA MATA SANTOS:***479176**
***.479.176.**
Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL

